

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	05/12/2022		05/12/2022 12:37	2022/1561027
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	COMGPCOMP - Comissão de Estudos para a Gestão de Pessoas por Competência			
Assunto:	RECURSOS HUMANOS			
SubAssunto:				
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - COMGPCOMP - MPC1			
Anexo/Sequencial:	41, 42, 43, 44			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/1561027>

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023/MPC-PA

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.054.978/0001-50, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, o **Dr. PATRICK BEZERRA MESQUITA**, nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, doravante denominado **CONCEDENTE**; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, autarquia especial de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada na Cidade Universitária “Prof. José da Silveira Netto”, na Rua Augusto Correa, s/n, Bairro do Guamá, Belém - Pará, CEP. 66.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, neste ato, representada pelo seu Magnífico Reitor, o **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, reconduzido pelo Decreto Presidencial, não numerado, de 13 de outubro de 2020, publicado no DOU no dia 14 de outubro de 2020, doravante denominada **CONVENIENTE**; e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, instituição privada autônoma e sem fins lucrativos, regida por um Estatuto Próprio, com foro e sede na cidade de Belém/PA, situada na Rua Augusto Corrêa, nº 01, Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, Bairro Guamá – CEP: 66.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, doravante denominada **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, representada neste ato por seu Diretor Executivo, o **Prof. Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO**, reconduzido pela Portaria do Magnífico Reitor da UFPA nº 2594/2022, de 20/07/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Termo de Convênio decorre, no que couber, das normas e regulamentos da Lei Federal nº 8.666/93; do Decreto nº 93.872/86; da Portaria Interministerial nº 424/2016; da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010; do Decreto nº 8.241/2014; e demais legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto o “**mapeamento de competências do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, visando a implantação de ações de gestão por competências**” por parte da CONVENIENTE, a fim de orientar os esforços da

CONCEDENTE no planejamento, captação, desenvolvimento e avaliação, nos diferentes níveis da organização (individual, grupal e organizacional), das competências necessárias à consecução de seus objetivos.

2.2 Através deste convênio, a CONVENIENTE prestará assessoria à CONCEDENTE, ao mesmo tempo em que gerará conhecimentos e tecnologias para implantação do modelo de Gestão por Competências nessa esfera, contribuindo para a formação de profissionais e para o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias na área.

2.3 O presente instrumento prevê obrigações e vantagens mútuas e, a despeito de haver repasse de recursos da CONCEDENTE à CONVENIENTE, através da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, não possui finalidade lucrativa, uma vez que todos os valores devem necessariamente ser empregados na consecução dos objetivos do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obrigações da CONVENIENTE, a UFPA:

- a) Agendar, em conjunto com o MPC/PA, oficinas para descrição das competências das respectivas unidades definidas para o trabalho;
- b) Executar o mapeamento das competências, das 38 unidades descritas no plano de trabalho tendo como norteadores, as características do trabalho nos setores, e as necessidades de desenvolvimento de sua força de trabalho.
- c) Ceder permanentemente e a título não oneroso para o MPC/PA, ao final do projeto, o Sistema de Gerenciamento de Competências (sem o código fonte), observadas as disposições legais e normativas de proteção da propriedade intelectual de programa de computador da produtora;
- d) Recrutar e selecionar os profissionais técnicos necessários à realização dos serviços, em quantitativo e qualificação requeridos para o perfeito cumprimento dos serviços nos prazos previstos neste Plano de Trabalho.
- e) Entregar os produtos em relatórios em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação.
- f) Submeter previamente os produtos definidos neste convênio à aprovação por seus executores em entrevistas ou oficinas de validação, das quais participarão os titulares das respectivas áreas, e quando necessário realizar ajustes para garantir a aderência da solução proposta ao escopo final do projeto.
- g) Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do MPC/PA.
- h) Providenciar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do MPC/PA sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade.
- i) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do MPC/PA ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- j) Responsabilizar-se por situação que cause dano físico, lesão corporal ou

- consequências letais, de seus empregados, por ocorrência e por dia.
- k) Reportar ao MPC/PA imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bomandamento das atividades do MPC/PA.
 - l) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços a serem prestados ou da relação conveniada com o MPC/PA.
 - m) Cumprir todas as exigências previstas no Plano de Trabalho e neste Convênio.

3.2 Obrigações da CONCEDENTE, o MPC/PA:

- a) Celebrar o Termo de Compromisso com a instituição de ensino, zelando pelo seu cumprimento;
- b) Indicar a equipe do MPC/PA que, preliminarmente receberá da Conveniente um curso de Gestão por Competências e, posteriormente, acompanhará a implantação do processo.
- c) Designar os servidores das unidades representantes do MPC/PA para participação nas oficinas de mapeamento de competências de acordo com os objetivos e normativas do MPC/PA.
- d) Fiscalizar a execução do projeto, bem como o atendimento às especificações constantes neste Plano de Trabalho e o compromisso com a qualidade e regularidade dos serviços prestados;
- e) Aplicar as penalidades legalmente cabíveis no caso de descumprimento (total ou parcial) do objeto deste convênio.
- f) Efetuar o repasse de recursos devido pela execução do projeto, nos termos deste Plano de Trabalho, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do convênio conforme cronograma de desembolso.
- g) Informar a conveniente, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio.
- h) Permitir, dentro das normas internas e prévio comunicado, o acesso dos pesquisadores da conveniente às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução do projeto, objeto desse Plano de Trabalho.
- i) Disponibilizar sala para realização de oficinas e reuniões de trabalho referentes ao mapeamento, análises e validação de propostas, nos dias e horários de expediente normal do MPC/PA, bem como acesso à internet pela rede aberta a visitantes, conforme perfil a ser definido no início dos serviços. A sala a ser disponibilizada poderá variar de acordo com a agenda de trabalho e de eventos oficiais do MPC/PA, podendo ser utilizada sala de aula com cadeiras do tipo universitário, quadro e *flip-chart*, ou sala de reunião com mesa e cadeiras.
- j) Viabilizar a realização de reuniões de mapeamento, levantamentos, entrevistas, apresentações e atividades de validação neste documento;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos pesquisadores da CONVENIENTE, ou por seu preposto, para o desenvolvimento do projeto.

3.3 Obrigações da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, a FADESP:

- a) Apoiar a UFPA na execução das atividades objeto deste Convênio, através de pessoal técnico especializado;
- b) Receber e gerenciar os recursos financeiros alocados pela CONCEDENTE para execução do objeto deste Convênio, fazendo o devido acompanhamento administrativo-financeiro;
- c) Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, em conta específica para este Convênio, sendo tal conta corrente de titularidade da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, desde que todas estas movimentações sejam diretamente relacionadas à consecução do escopo constitutivo do presente ajuste;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos provenientes da aquisição de bens, contratação dos serviços, bem como por outras despesas que forem necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- e) Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de pessoal necessário à execução do projeto, objeto deste convênio, tendo como suporte os recursos efetivamente repassados mediante este instrumento;
- f) Apresentar durante a execução deste convênio, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência deste protocolo, inclusive quanto à comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- g) Prestar contas dos recursos recebidos à CONCEDENTE, para execução do projeto, objeto da Cláusula Primeira, não podendo dispor dos mesmos para fins que não os estabelecidos no Convênio, após a execução das atividades previstas e sempre que expressamente for solicitado;
- h) Manter em registros, arquivos e controles contábeis específicos, os assentos contábeis comprobatórios dos ingressos de recursos e dispêndios e relativos ao presente instrumento, observada a legislação contábil e tributária aplicáveis mantendo-os permanentemente aptos à auditoria da CONCEDENTE e das autoridades fazendárias competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 A UFPA oferecerá, como contrapartida não-financeira, a cessão permanente dos arquivos de instalação e a título não oneroso para o MPC/PA (sem o código fonte), ao final do projeto, a transferência da tecnologia do Sistema de Gerenciamento de Competências – GESTCOM, observadas as disposições legais e normativas de proteção da propriedade intelectual de programa de computador da produtora, desde que a CONCEDENTE adeque sua tecnologia à especificada no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

5.1 A FADESP, credenciada no MEC/MCTI e na qualidade de Fundação de Apoio à UFPA, exercerá a função de interveniente administrativa e financeira, neste convênio, com base no que dispõe a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994,

regulamentada pelo Decreto
7.423 de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de termo aditivo, a ser apresentado à CONCEDENTE, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Convênio terá vigência por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado no interesse das partes, por meio de termo aditivo por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do Termo de Convênio será realizada por um gestor, nomeado pela CONCEDENTE, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.2 É garantido o direito de livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

8.3 Caberá à CONCEDENTE, por meio de seu quadro de pessoal e recursos tecnológicos disponíveis, realizar o monitoramento das atividades, bem como da produção dos relatórios de mapeamento realizados, informando documentalmente, por meio do gestor do Termo de Convênio, observados padrões metodológicos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Deverá a CONVENIENTE EXECUTORA realizar a prestação de contas regularmente (mensalmente) no que tange à execução de atividades, bem como devendo informar também acerca da produção dos relatórios de mapeamento.

9.2 Deverá a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA realizar a prestação de contas parcial regularmente no que tange à utilização dos recursos financeiros repassados mediante este instrumento, que será efetuada até 60 (sessenta) dias após cada repasse, conforme cronograma de desembolso, sendo certo que tais prazos serão considerados atendidos com o envio da prestação, ainda que o CONCEDENTE eventualmente solicite complementações, esclarecimentos, ou outras comprovações, quando justificáveis.

9.3 A prestação final de contas dos recursos repassados mediante este instrumento será efetuada 60 (sessenta) dias após a execução do presente convênio e será constituída de Relatório de Cumprimento do Objeto e de Relatório Físico Financeiro encaminhado pela CONVENIENTE EXECUTORA.

9.4 Na prestação de contas, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual nº 2.637/2010 que forem aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO EM PARALIZAÇÃO

10.1 Em caso de paralisação da execução das atividades contidas neste objeto, seja por caso fortuito, força maior, não atendimento ao interesse público, desinteresse pela continuidade pelas partes, ou outros motivos, é atribuída à **CONCEDENTE** a prerrogativa de assunção integral da responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1 As metas e ações a serem cumpridas anualmente, durante o período de duração do Termo de Convênio, que será de **24 (vinte e quatro) meses** e deve ser iniciado a partir da data da outorga, conforme Cronograma de Desenvolvimento de Metas e Ações no Plano de Trabalho, itens 2 e 3.

11.2 O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente Termo de Convênio, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos oficiais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este Termo de Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, a cargo do MPC/PA, na forma de extrato, em consonância com o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, bem como estabelecido no §5º do art. 28, da Constituição do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

13.2 Este Termo de Convênio será também publicado no Diário Oficial da União, a cargo da UFPA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ocorrendo as despesas à conta da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO

14.1 As partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do objeto deste convênio.

14.2 A relação de parentesco de que trata o item 14.1 inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau, nos termos dos arts. 2º, inciso III, e 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO

OU ACONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

15.1 Caso a consecução deste Instrumento envolva acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado, este deverá ocorrer mediante cadastro, autorização ou notificação e ao consentimento prévio junto às comunidades locais ou indígenas, por instituição nacional interessada em acessar o Patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, seguindo as diretrizes emanadas do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar programa, pesquisa ou projeto, tudo em conformidade com a Legislação Brasileira, mais especificamente da Lei Federal nº 13.123 de 20/05/2015, Decreto nº 8.772 de 11/05/2016, Lei nº 6.938/81, Lei Estadual nº 7.389/2010, e das demais legislações que ao caso se aplicarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS:

16.1 Caso resultem a consecução deste instrumento e seus Aditivos, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos e patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da Lei de Inovação nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome dos partícipes, na proporção de 50% paracada, no Brasil e no exterior, salvo participação dos partícipes em proporção diferente desta, respeitando o direito autoral existente.

16.2 Os partícipes obrigam-se a comunicar mutuamente, a obtenção do resultado passível de proteção, devendo preservar o sigilo necessário a isso e a providenciar o registro em escritório competente, sendo o ônus, de responsabilidade dos Partícipes.

16.3 Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente, quando for o caso.

16.4 As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio poderão ser utilizadas pelos Partícipes para uso próprio, no ensino e na pesquisa.

16.5 Ocorrendo troca de material científico entre os Partícipes, esta deverá atender a legislação nacional e internacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

16.6 Cada Partícipe poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre os resultados protegidos, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido aos Partícipes o direito de preferência na aquisição.

16.7 Se deste Convênio, e demais instrumentos a ele vinculados, resultar obras científicas, literárias, audiovisual ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes permanecerão aos signatários, respeitando o direito do autor, e a sua eventual utilização será regulada em tempo próprio, de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS RECEBIDOS:

18.1 O repasse de recursos necessários à execução das atividades objeto do presente Termo de Convênio ocorre conforme cronograma de desembolso no valor total de R\$ 246.400,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira a ser liberada no primeiro mês no valor de R\$ 40.282,58 (Quarenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos); a segunda parcela no quarto mês no valor R\$ 49.250,60 (Quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos); a terceira parcela no sexto mês no valor R\$ 103.058,71 (Cento e três mil, cinquenta e oito reais e setenta e um centavos) e a última no décimo primeiro mês no valor R\$ 53.808,11 (cinquenta e três mil, oitocentos e oito reais e onze centavos).

18.2 A liberação de parcelas de recursos sujeitará a CONVENIENTE executora a manter as condições para a celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das improbidades ocorrentes:

- Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE dos recursos ou pelos órgãos internos da Administração;
- Quando verificado desvio dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento da CONVENIENTE executora com relação a outras cláusulas conveniais básicas, comprovados nos termos da alínea anterior;
- Quando a CONVENIENTE executora deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos, quando for o caso, ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A despesa com a execução do presente convênio correrá à conta do seguinte recurso:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual
01.032.1493.8748.0000	33.50.43.00	01.500.0000.01

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

20.1 Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que tornematerial ou formalmente inexecuível, bem como, unilateralmente,

se houver inadimplência de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo as obrigações e compromissos assumidos serem respeitados até sua conclusão, sem qualquer prejuízo às atividades em execução, sendo defeso qualquer requerimento a título de indenização.

20.2 No caso de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedades, dos trabalhos e metodologias e a divulgação à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 Os partícipes deverão garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

21.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades deste Acordo de Cooperação, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

21.3 Os partícipes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

21.4 Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente Acordo de Cooperação e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

21.5 Os partícipes, reciprocamente, responderão rápida e adequadamente todas as solicitações de informação relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência;

21.6 Os partícipes poderão colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste acordo, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

22.1 Os bens adquiridos com recursos oriundos do presente termo de convênio, constantes das relações integrantes das prestações de contas, deverão ser informados à Divisão de Patrimônio da UFPA para as providências quanto à incorporação e tombamento dos bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Para dirimir questões sobre a execução do objeto deste Termo de Convênio

fica instituída a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado para assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, para dirimir as dúvidas/conflitos decorrentes da execução desta parceria.

23.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios caso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, 04 de outubro de 2023.

Pela CONCEDENTE: PATRICK BEZERRA
MESQUITA:0129544736
3

Assinado de forma digital por
PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295447363
Dados: 2023.11.13 08:54:29 -03'00'

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

Pela CONVENIENTE:



EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da Universidade Federal do Pará – UFPA

Pela INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA:

ROBERTO FERRAZ
BARRETO:13220209220

Assinado de forma digital por
ROBERTO FERRAZ
BARRETO:13220209220

Prof. Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO
Diretor Executivo da FADESP

TESTEMUNHAS:

NAZARE DO SOCORRO GILLET
DAS NEVES:21080534253

Assinado digitalmente por NAZARE DO SOCORRO GILLET DAS NEVES:21080534253
CPF: 210.805.342-53
CNPJ: 04.946.801/0001-90
Localidade:
Data: 2023.11.13 10:48:49
Fórum Público: Versão: 9.2.0

Nazaré do Socorro Gillet das Neves
CPF 210.805.342-53

RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403

Assinado de forma digital por RENAN
CANDIDO OLIVEIRA:08847108403
Dados: 2023.11.13 11:20:58 -03'00'

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 31/2023 – MPC/PA****Processo PAE: 2023/80073**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2023

Partes: TC Comercio de Serviços e Tecnologia Ltda (CNPJ 07.679.989/0001-50) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50).

Objeto do Contrato: fornecimento de equipamentos de impressão com pagamento de páginas impressas.

Vigência: 10/11/2023 a 10/11/2024.

Valor do Contrato: R\$ 29.808,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oito reais)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01500.000001

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 10/11/2023.

Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas, Secretário.

*REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOE N.º 35.606 DO DIA 13/11/2023, PROTOCOLO N.º 1008433

Protocolo: 1008732**EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 33/2023 – MPC/PA****Processo PAE: 2023/688608**

Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica nº 05/2023

Partes: VERTENTE EMPREENDIMENTO LTDA (CNPJ 22.155.269/0001-80) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50).

Objeto do Contrato: serviços comuns de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para atender as necessidades de manutenção predial corretiva restrita ao Sistema de Proteção e Combate à Incêndio - SPCI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Vigência: 13/11/2023 a 13/11/2024.

Valor do Contrato: R\$ 10.690,99 (dez mil, seiscentos e noventa reais e noventa e nove centavos). Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01500.0000.01

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 13/11/2023.

Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas, Secretário.

Protocolo: 1008951**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****Nº do Termo Aditivo: 04****Nº do Contrato: 12/2020**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, compatíveis com acesso via rede TCP/IP, incluindo o serviço de manutenção Preventiva e Corretiva com a substituição de Peças e Suprimentos, fornecimento de Toner/Cartuchos/Cilindros/Esteiras, enfim, todos os suprimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, à exceção de papel para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com estimativa de impressão de 211.000 cópias anuais.

Valor do Contrato: R\$ 33.136,00 (trinta e três mil, cento e trinta e seis reais)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2020/MPC-PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e TC Comercio De Servicos E Tecnologia Eireli.

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação de vigência.

Vigência do Aditamento: 14/11/2023 a 13/12/2024

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas - SECRETÁRIO

1º aditivo: 21/06/2021; prorrogação da vigência contratual;

2º aditivo: 16/05/2022; prorrogação da vigência contratual;

3º aditivo: 18/07/2023; prorrogação da vigência contratual

Protocolo: 1008943**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****N.º do Termo Aditivo: 04****N.º do Contrato: 12/2020**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, compatíveis com acesso via rede TCP/IP, incluindo o serviço de manutenção Preventiva e Corretiva com a substituição de Peças e Suprimentos, fornecimento de Toner/Cartuchos/Cilindros/Esteiras, enfim, todos os suprimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, à exceção de papel para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com estimativa de impressão de 211.000 cópias anuais.

Valor do Contrato: R\$ 33.136,00 (trinta e três mil, cento e trinta e seis reais)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 04/2020/MPC-PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e TC Comercio de Servicos e tecnologia Eireli.

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação de vigência.

Vigência do Aditamento: 14/11/2023 a 13/12/2024

Dotação Orçamentária:

Identificador de autenticação: 95A9C1F.A204.7EA.45BDADD26E3E496531

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1561027 Anexo/Sequencial: 42

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas – SECRETÁRIO

1º aditivo: 21/06/2021; prorrogação da vigência contratual;

2º aditivo: 16/05/2022; prorrogação da vigência contratual;

3º aditivo: 18/07/2023; prorrogação da vigência contratual

Protocolo: 1008745**CONVÊNIO****EXTRATO DE CONVÊNIO****Nº do Termo de Convênio: 01/2023/MPC-PA**

Concedente: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), CNPJ nº 05.054.978/0001-50; Convenente: Universidade Federal do Pará (UFPA) CNPJ nº 34.621.748/0001-23; Interveniente Administrativa: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), CNPJ nº 05.572.870/0001-59.

Objeto: mapeamento de competências do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, visando a implantação de ações de gestão por competências.

Vigência: 13/11/2023 a 13/11/2025.

Valor: R\$ 246.400,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

Foro: Belém/PA.

Data da Assinatura: 13/11/2023.

Responsável MPC/PA: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Responsável UFPA: Emmanuel Zagury Tourinho, Reitor

Responsável FADESP: Roberto Ferraz Barreto, Diretor Executivo

Protocolo: 1008952**FÉRIAS****PORTARIA Nº 582/2023/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2023/1275969;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Daniel Fernandes da Silva Leitão, ocupante do cargo em comissão de Assessor Ministerial, matrícula nº 200230, 12 (doze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 18/02/2021 a 17/02/2022, para o período de 04 a 15/12/2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 10 de novembro de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 1008758**PORTARIA Nº 584/2023/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2023/1282794;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora RENATA LOUZADA DO COUTO, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200266, 05 (cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 25/03/2022 a 24/03/2023, para o período de 11 a 15/12/2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 13 de novembro de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 1008780**OUTRAS MATÉRIAS****Resolução n. 32/2023 – MPC/PA – Conselho Superior**

Autoriza a conversão em pecúnia de período adquirido de licença compensatória não gozada, na forma da Resolução n. 07/2023 – MPC/PA - Colégio O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta do PAE n. 2023/1271498;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 07/2023 – MPC/PA – Colégio estendeu ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará as disposições constantes da PORTARIA n. 5836/2022-MP/PGJ;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos moldes solicitados pelo Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias da licença compensatória não gozados referentes aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2023, com fulcro na PORTARIA n. 5836/2022-MP/PGJ, do Ministério Público do Estado do Pará, estendida ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará pela Resolução n. 07/2023 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de novembro de 2023.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Membro Nato

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

Corregedora-Geral

Membro Nato

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Eleito

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

Membro Eleito

Protocolo: 1008981



PORTARIA N° 050/2023/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais do Termo de Convênio.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1° e 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores como fiscais do Termo de Convênio n° 01/2023-MPC/PA-UFPA-FADESP:

Fiscal Titular: Bruna Aline Bentes da Costa, matrícula n° 200249;

Fiscal Substituto: Elielton Chaves Costa, matrícula n° 200099;

Concedente: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), CNPJ n° 05.054.978/0001-50; **Convenente:** Universidade Federal do Pará (UFPA) CNPJ n° 34.621.748/0001-23; **Interveniente Administrativa:** Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), CNPJ n° 05.572.870/0001-59.

Art. 2° Essa portaria integra o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) N° 2022/1561027.

Art. 3° São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

- a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados;
- b. operacionalizar a execução do objeto;
- c. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto do Termo de Adesão;
- d. anotar, em processo específico, quando atuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do objeto;
- e. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do Termo;
- f. submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do Plano de Trabalho com vistas à deliberação do Procurador-Geral de Contas;
- g. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do Termo, a aplicação de sanções ao partícipe de acordo com as regras estabelecidas no acordo.

Art. 4° As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do Termo.

Art. 5° As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 16 de novembro de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Senhor SAULO BARBOSA DE SOUSA (CPF: ***.384.601-**), de que no dia 21.11.2023, às 08h30min, será julgado o Processo TC/503011/2020, que trata da Denúncia sobre acumulação indevida de cargos públicos, tendo como Relatora a Exma. Cons.^a Subs. Milene Dias da Cunha.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico a Empresa P.A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu responsável, de que no dia 21.11.2023, às 08h30min, será julgado o Processo TC/509436/2011, que trata de Prestação de Contas da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2010, tendo como Relator o Exmo. Cons.^o Odilon Inácio Teixeira.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico a Empresa CANUTO DA SILVA PEREIRA LTDA. (CNPJ: 09.330.121/0001-76), na pessoa de seu responsável Sr. JOSÉ RENATO CANUTO DA SILVA (CPF: ***.246.132-**), de que no dia 21.11.2023, às 08h30min, será julgado o Processo TC/509436/2011, que trata de Prestação de Contas da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2010, tendo como Relator o Exmo. Cons.^o Odilon Inácio Teixeira.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico a Empresa CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA. (CNPJ: 83.310.177/0001-11), na pessoa de seu responsável Sr. JOAQUIM BARBOSA SANTIAGO DE SOUSA (CPF: ***.400.302-**), de que no dia 21.11.2023, às 08h30min, será julgado o Processo TC/509436/2011, que trata de Prestação de Contas da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2010, tendo como Relator o Exmo. Cons.^o Odilon Inácio Teixeira.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 1007445

Identificador de autenticação: 8E949327F5A15B2.59BBE0BB981456510

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1561027 Anexo/Sequencial: 44

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****Portaria N.º 050/2023/SGCC/DACC/MPC/PA**

Designa fiscais do Termo de Convênio.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores como fiscais do Termo de Convênio nº 01/2023-MPC/PA-UFPA-FADESP:

Fiscal Titular: Bruna Aline Bentes da Costa, matrícula nº 200249;

Fiscal Substituto: Elielton Chaves Costa, matrícula nº 200099;

Concedente: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), CNPJ nº 05.054.978/0001-50; Conveniente: Universidade Federal do Pará (UFPA) CNPJ nº 34.621.748/0001-23; Interveniente Administrativa: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), CNPJ nº 05.572.870/0001-59.

Art. 2º Essa Portaria integra o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) Nº 2022/1561027.

Art. 3º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

- monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados;
- operacionalizar a execução do objeto;
- acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto do Termo de Adesão;
- anotar, em processo específico, quando atuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do objeto;
- registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do Termo;
- submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do Plano de Trabalho com vistas à deliberação do Procurador-Geral de Contas;
- propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do Termo, a aplicação de sanções ao participante de acordo com as regras estabelecidas no acordo.

Art. 4º As determinações que ultrapassem as atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do Termo.

Art. 5º As atribuições do fiscal serão complementares ao cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 16 de novembro de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 1010209

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

No dia 14 de novembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Senhor Secretário, Caio Anderson da Silva Dantas, ADJUDICA/HOMOLOGA o processo n.º 2023/477821, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 6/2023 - MPC/PA, Id contratação PNCP: 05054978000150/2023/28, com base na Lei n.º 14.133/2021, característica SISPP - Eletrônico, critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, realizado na plataforma do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para elaboração de projetos gráficos, materiais gráficos e promocionais para atender às demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA, conforme termos e condições que constam no Termo de Referência e demais instrumento.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO para as empresas:

1. OPERA SOLUÇÕES GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ N.º 45.271.989/0001-06, com sede na Avenida Belo Horizonte, n.º 1068, Bairro Centro, Iturama/MG, CEP 38.280-000, telefone: (34) 99864-2939, correio eletrônico: iturama@gmail.com, DECLARADA aceita e habilitada para o GRUPO 1, composto pelos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, pelo valor negociado de R\$ 52.017,00 (cinquenta e dois mil e dezesseis e 00/100 reais).